

<b>Objeto:</b>	O objeto do presente Contrato é a aquisição de mobiliários de escritórios, por meio de Utilização da Ata de Registro de Preço n. 65/SAD/2023, para atender as demandas da CPIF – Coordenadoria de Projetos e Infraestrutura Física, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.
<b>Dotação Orçamentária:</b>	As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da funcional programática n. 20.27901.10.122.2200.6012.0002, natureza da despesa n. 44905242, fonte n. 0160180501, nota de empenho 2024NE009564, emitida em 09/09/2024, no valor de R\$ 662.005,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e cinco reais).
<b>Valor:</b>	O valor total deste contrato é de R\$ 662.005,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e cinco reais).
<b>Do Prazo:</b>	A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.
<b>Amparo Legal:</b>	A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n. 1.627/1995 e Decreto estadual n. 15.327/2019.
<b>Ordenador de Despesas:</b>	Antonio Cesar Naglis
<b>Data da Assinatura:</b>	11/09/2024
<b>Assinam:</b>	Maurício Simões Correa e Florisval Salles Junior

**Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio n. 32.116/2022 – 70/2022****Processo: 27/007.632/2022**

**Participantes:** Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77; com interveniência da Agência de Gestão de Empreendimentos – AGESUL- CNPJ/MF n. 15.457.856/0001-68 com o Município de Aquidauana/MS - CNPJ n. 03.452.299/0001-03.

**Amparo Legal:** A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n. 27/007646/2022, e possui respaldo legal no art. 184 da Lei n. 14.133/21 no que couber c/c o Decreto nº 11.261/2003 e no art. 8º, §2º do Decreto nº 11.261/03 e nas cláusulas do ajuste.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Convênio n. 32.116/2022 – 70/2022.

**Vigência:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio n. 32.116/2022 – 70/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/10/2024, cujo encerramento ocorrerá em 19/10/2025.

**Da ratificação:** Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n. 32.116/2022 – 70/2022, não alteradas pelo presente termo.

**Data de assinatura:** 18.09.2024

**Ass.: Maurício Simões Côrrea** - CPF n. \*\*\*.214.867-\*\* - SES/FESA

**Mauro Azambuja Rondon Flores** - CPF n. \*\*\*.159.821-\*\* - AGESUL

**Odilon Ferraz Alves Ribeiro** - CPF n. \*\*\*.079.321 -\*\* - Prefeito

**Sandra Maria Santos Calonga** - CPF n. \*\*\*.643.251-\*\* - Fundo Municipal

**Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos****RESOLUÇÃO N SEAD N. 63, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre o uso de veículos oficiais no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93 da Constituição do Estado e art. 21 da Lei Estadual nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade imposta pelo art. 2º, do Decreto n. 13.571, de 28 de fevereiro de 2013, que estabelece normas para monitoramento dos serviços de transporte oficial do poder executivo;

**CONSIDERANDO** que o uso dos veículos oficiais no âmbito da SEAD se destinam única e exclusivamente ao interesse do serviço público e no exercício das atribuições;

**CONSIDERANDO** que os veículos oficiais, como regra geral, devem ser utilizados somente durante o horário de expediente regular da SEAD, salvo em caráter de excepcionalidade, quando pode ser autorizado o uso fora do expediente normal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas de condutas, deveres, obrigações dos condutores e dos usuários na utilização de veículos oficiais fora do expediente normal no âmbito da SEAD;



**RESOLVE:**

Art. 1º São deveres do condutor autorizado no uso de veículos oficial SEAD:

I - utilizar o veículo oficial somente para os deslocamentos de interesse do serviço público, sob pena responsabilidade administrativa, por omissão ou conivência;

II – recolher os veículos pertencentes aos grupos indicados nos incisos II, III, IV e VIII, do art. 3º, do Decreto Estadual n. 13.571, de 28 de fevereiro de 2013 ao final do expediente regular, nos pátios disponibilizados pela SEAD, que somente poderão ser retirados com autorização do Gestor ou Operador da frota responsáveis, vinculados à Unidade de Transporte/SEAD;

III - nas atividades que exigirem saída ou retorno em horário fora do expediente, recolher o veículo oficial às dependências previamente fixadas pela SEAD, logo após o encerramento das atividades de interesse público;

IV - nos casos de viagem intermunicipais ou interestaduais recolher os veículos oficiais em locais de destinos ou nas paradas em locais que sejam seguro, preferencialmente em garagens do hoteis ou estacionamentos regulamentados, logo após o encerramento das atividades de interesse público; e

V- cumprir, irrestritamente, as condições estabelecidas nesta Resolução e no Decreto Estadual n. 13.571, de 28 de fevereiro de 2013.

§1º A utilização de veículo oficial fora do expediente regular está condicionada à autorização prévia do titular da SEAD, ou por outro servidor excepcionalmente designado, mediante encaminhamento formal de solicitação pela Unidade de Transporte, e para uso exclusivo de atividades de interesse público.

§2º Ao Gestor e Operador de frota são atribuídas as responsabilidades dispostas no art. 7º, do Decreto Estadual n. 13.571, de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor ocupante da função Agente Condutor de Veículos e, excepcionalmente, por servidor prévia e formalmente credenciado.

§1º Os condutores previsto no *caput* deste artigo são diretamente responsáveis:

I - pelo pagamento dos valores referentes às penalidades aplicadas por infrações no trânsito; e

II – pelo resarcimento por danos materiais provocados.

Art. 3º Para o controle de saída e retorno de veículo oficial às dependências da SEAD, deve ser disponibilizado ao respectivo condutor, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a cópia da rota a ser percorrida, com vistas a atender o disposto no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Os condutores dos veículos devem, mensalmente, encaminhar o boletim diário à Unidade de Transporte.

Art. 4º Esta Resolução não se aplica aos veículos mencionados no inciso I e §1º, do art. 3º, do Decreto Estadual n. 13.571, de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos veículos mencionados no inciso I e §1º, do art. 3º, do Decreto Estadual n. 13.571, de 28 de fevereiro de 2013.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2024.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 51.008.213-2024 (NUP N. 51.007.173-2024 APENSO)

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N. 02/2024

PARTES: Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD – CNPJ nº 04.150.335/0001-47 e a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica/SEGOV.

OBJETO: Cessão de uso de veículo identificado à f. 06, do Processo Administrativo n. 51.007.173-2024 – para atendimento da Secretaria-Executiva de Comunicação, vinculada à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica/SEGOV

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual n. 16.295, de 09 de outubro de 2023.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por ajuste expresso, em caso de interesse dos partícipes e mediante a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pela Cessionária.

DATA DA ASS: 16/09/2024

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira e Rodrigo Perez Ramos

